

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Santa Maria - RS e a Sociedade Espírita Estudo e Caridade - Lar de Joaquina, Mantenedora da Escola de Ensino Fundamental Joaquina Carvalho.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Decimo**, Carteira de Identidade nº 7033515821-SSP/RS, CPF nº 607.664.410-91, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **SOCIEDADE ESPIRITA ESTUDO E CARIDADE - LAR DE JOAQUINA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Avenida Presidente Vargas, nº 1920, inscrita no CNPJ sob o nº 95.613.659/0001-20, doravante denominada **SOCIEDADE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. **Hélio João Bellinaso**, Carteira de Identidade nº 1004570113 – SJS/RS, CPF nº 059.069.540-15, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, mantenedora da **ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUINA CARVALHO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de diretrizes e Base - LDB e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cedência de professores, possibilitando o atendimento de estudantes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e a ampliação da capacidade de absorção de estudantes junto à Sociedade Espírita Estudo e Caridade - Lar de Joaquina, mantenedora da Escola de Ensino Fundamental Joaquina Carvalho.

Parágrafo único. Os membros do magistério público municipal designados por força do estabelecido no presente Acordo de Cooperação não terão com a **SOCIEDADE** relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do Município a respectiva remuneração, sem a concessão de qualquer vantagem pela atuação na **SOCIEDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - do MUNICÍPIO:

- a) ceder professores, totalizando a carga horária máxima de 140 (cento e quarenta) horas semanais, no estrito limite de suas possibilidades;
- b) inspecionar e supervisionar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação;
- c) dar ciência da assinatura do Acordo de Cooperação ao Poder Legislativo Municipal;
- d) encaminhar, na primeira quinzena de fevereiro de 2025, por e-mail, documento da Relação de estudantes beneficiados, como modelo, para preenchimento por parte do **SOCIEDADE**.

II - da SOCIEDADE:

- a) acompanhar o andamento da execução do presente Acordo de Cooperação, orientado seus profissionais para o correto cumprimento dos compromissos assumidos, responsabilizando-se perante o **MUNICÍPIO**;
- b) atender aos critérios e procedimentos para a execução deste Acordo de Cooperação, que serão redigidos pela legislação pertinente;
- c) ofertar no mínimo 160 (cento e sessenta) vagas até o limite de capacidade de absorção da **SOCIEDADE**;
- d) efetuar, no período destinado às matrículas na Rede Municipal de Ensino, as matrículas dos estudantes que preencherem os requisitos de seleção estipulados pela **SOCIEDADE**, priorizando-se, na concessão, aqueles com menor renda familiar, dando ciência à Secretaria de Município da Educação;

e) fornecer, para fins de comprovação da renda familiar de que trata a alínea anterior, fichas socioeconômicas aos estudantes que pleiteiam a concessão do benefício;

f) rematricular e manter, gratuitamente, os estudantes beneficiados pelo presente Acordo de Cooperação;

g) encaminhar à Secretaria de Município da Educação, até dia 31 de março de 2025, ao e-mail do Setor de Gestão de Pessoas, a relação dos estudantes beneficiados através deste Acordo de Cooperação, conforme modelo citado na alínea "d" do inciso I, da Cláusula Segunda. O documento deverá conter identificação da Sociedade, data, assinatura do responsável e carimbo da Escola.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo, da Rescisão ou Denúncia

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 7/3/2025, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, observando o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º O presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita dentro do período de vigência do Acordo de Cooperação.

§ 2º O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. O(A) fiscal do Acordo de Cooperação será designado(a) por Ato Administrativo pela Secretaria de Município da Educação.

CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo de Cooperação fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas

Santa Maria, 20 de fevereiro de 2025.



Hélio João Belinaso

Sociedade Espírita Estudo e Caridade
Lar de Joaquina - SEEC-LAR



Rodrigo Decimo

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: TAIZIAN DUTRA DE CRISTO
CPF: 029.629.480-65

Nome: Marilene Seabra de Azevedo
CPF: 031.702.160-58